**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**Secretaria de Estado da Saúde**

# PORTARIA Nº 112-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Disciplina a transferência de recursos Fundo a Fundo, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, referente ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10 para obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e de suas competências como gestor estadual do Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, e de acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

**CONSIDERANDO**

o disposto na Lei Estadual Nº 10.730/2017 sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;

o Decreto N° 5010-R, de 16 de novembro de 2021, que institui o Plano Decenal SUS APS+10, vigente para o exercício de 2022 a 2032, o qual define as diretrizes, metas e estratégias de atuação governamental no Estado do Espírito Santo na Atenção Primária à Saúde (APS);

o decreto n° 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, fundo a fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos para a qualificação da infraestrutura no Sistema Único de Saúde;

o componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, que visa a ampliação e qualificação da infraestrutura assistencial da Atenção Primária à Saúde no Estado do Espírito Santo;

a Portaria 075-R, de 10 de maio de 2022, que estabelece as regras do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 para construção, reforma de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo;

a Portaria n° 178-S, de 12 de maio de 2022, que designa a Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA, e define a sua composição e respectivas atribuições;

a Portaria 334-R, de 15 de setembro de 2023, que atualiza a composição dos membros da Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, no âmbito da SESA;

2023-M7WNDM - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/10/2023 16:31 PÁGINA 1 / 6

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**Secretaria de Estado da Saúde**

# PORTARIA Nº 112-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

a resolução CIB n° 231 de 02 de outubro de 2023 que autoriza a SESA a transferir recursos financeiros do FES para os Fundos Municipais de Saúde com vistas à reformas e/ou ampliações em UBS dos municípios capixabas, conforme disponibilidade de recursos;

a necessidade de alocar recursos para manter e recuperar a estrutura da rede física de Unidades Básicas de Saúde nos municípios para o melhor desempenho das ações das equipes de saúde, segurança dos usuários e profissionais e humanização dos ambientes de atendimento;

**RESOLVE**

**Art.1° DISCIPLINAR** a **TRANSFERÊNCIA** de recursos Fundo a Fundo, mediante disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários no Fundo Estadual de Saúde definidos pelo Governo do Estado, referente ao Componente de Infraestrutura do **PLANO DECENAL APS+10**, para financiar obras de reforma e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde da Rede de Atenção Primária à Saúde nos municípios do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo único:** Os recursos financeiros de que tratam este ato serão repassados na modalidade fundo a fundo, em conta aberta especificamente para este fim, poderão ser destinados somente para reforma e/ou ampliação de estabelecimentos públicos da Atenção Primária à Saúde nos municípios do estado.

**Art.2º** Os recursos serão repassados nos termos desta resolução em caráter temporário, até que se viabilize um ciclo do Plano Decenal SUS APS+10 em seu componente de reforma e ampliação de UBS nos municípios capixabas.

**Art.3º FICA ESTABELECIDO** o repasse em 03 parcelas e o seguinte limite para o financiamento das obras de reforma e/ou ampliação, durante a vigência desta portaria: em 04 (quatro) parcelas de acordo com o seguinte calendário de desembolso:

I – Até R$ 600 mil por cada UBS:

1ª parcela: 10% do valor total da planilha orçamentária apresentada pelo município, junto com a portaria do gestor estadual que autoriza a transferência;

2ª parcela: 40% do total da planilha orçamentária apresentada pelo município, após a publicação da ordem de serviço pelo município;

3ª parcela: 50% após a comprovação de execução de 80% do valor repassado anteriormente.

**Art.4º** O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES aos municípios beneficiários será de até 120 dias contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, e de 12 meses após a licitação para conclusão da obra, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

2023-M7WNDM - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/10/2023 16:31 PÁGINA 2 / 6

# PORTARIA Nº 112-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**§1°** Em cumprimento ao prazo de 12 meses para finalização da obra contados a partir da data de conclusão da licitação, o município deverá enviar a SESA, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e empresa contratada para comprovação de sua conclusão.

**§2°** Nos casos em que o município efetuar a contratação de uma empresa para executar a reforma e/ou ampliação por dispensa de licitação, o prazo de 12 meses será contato a partir da data de assinatura do contrato.

**Art.5º** Para garantir o acesso aos recursos financeiros, os municípios beneficiários deverão apresentar a seguinte documentação, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (e-Docs), por onde correrá todo o trâmite administrativo dos termos desta resolução:

**I**.Ofício do gestor municipal com solicitação do recurso, identificando as intervenções que serão realizadas e as justificativas técnicas de infraestrutura e assistenciais para o pleito (necessidade de intervenção sob risco de desassistência à população do território de saúde de abrangência da UBS, situação insalubre dos ambientes, risco de perda ou dano de materiais e equipamentos em caso de infiltrações nas edificações, inadequação de ambientes, depreciação excessiva das condições da edificação e seus ambientes) bem como identificação da UBS (nome e CNES), localidade (endereço), território de abrangência e população beneficiária, fazendo referência a esta resolução;

**II.**Certidão de registro do imóvel onde está instalada a UBS, emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou, alternativamente, por termo de doação de forma irretratável e irrevogável por, no mínimo, 20 (vinte) anos ao município conforme documentação exigida em lei como hábil à prova de propriedade e ocupação regular do imóvel ou, ainda, mediante declaração comprobatória da condição de terreno público emitida pelo gestor municipal;

**III**.Projetos básicos e complementares da obra de reforma e/ou ampliação a ser financiada, com as respectivas planilhas orçamentárias, todos assinados por profissional responsável técnico devidamente registrado nos órgãos competentes;

**IV**.Fotos da fachada externa e de todos os ambientes internos da UBS que serão objeto da reforma e/ou ampliação que ratifiquem a necessidade especificada no ofício;

**V**.Certidões negativas de débito do município e do Fundo Municipal de Saúde: CND Receita Federal, CND Receita Estadual, CND FGTS.

**§ Único:** É de integral e exclusiva responsabilidade do gestor municipal a fidedignidade e legalidade da documentação comprobatória apresentada.

**Art.6º** Os recursos financeiros serão repassados em 03 parcelas, nos termos do art. 3º e cumpridos os requisitos a seguir:

**I.**A primeira parcela será repassada imediatamente após a publicação da portaria do gestor estadual da SESA autorizando o repasse Fundo a Fundo, conforme pleito inicial;

2023-M7WNDM - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/10/2023 16:31 PÁGINA 3 / 6

# PORTARIA Nº 112-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**II.** Para repasse da 2ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santos (e-Docs) à Comissão de Monitoramento do Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10 os seguintes documentos:

**a)** A ordem de serviço da obra e o contrato, devidamente publicados;

**b)** Comprovação de registro da obra no Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GEO-OBRAS (disponível pelo link: https://geoobras.tce.es.gov.br/), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

**III.** Para repasse da 3ª parcela, o gestor municipal deverá encaminhar, via e-DOCS, Relatório de Execução Parcial da obra, acompanhado da seguinte documentação:

**a)** Relatório Fotográfico com fotos das intervenções na área da obra;

**b)** Cronograma físico-financeiro apresentando o realizado e a estimativa para a conclusão;

**c)** Medições dos serviços executados atestados pelo fiscal da obra do período a que o relatório se refere;

**d)** Demonstrativo da execução das receitas e despesas, mediante a apresentação da Planilha 01 constante no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

**e)** Relação dos pagamentos efetuados, mediante a apresentação da Planilha 02 constantes no anexo desta resolução, devidamente preenchida;

**f)** Cópia dos originas das notas fiscais atestadas pelo município;

**g)** Extratos bancários atualizados da conta corrente específica e das aplicações financeiras; e,

**h)** Relatório Detalhado do Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – GEO-OBRAS (disponível pelo link: https://geoobras.tce.es.gov.br/), ou em aplicação que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único:** Os valores da 3ª parcela ficarão limitados à integralização do valor inicial da obra licitada pelo município, conforme demonstrado na ordem de serviço e contrato publicados pelo município. Quaisquer custos adicionais ao valor licitado serão de total responsabilidade do município beneficiário.

**Art.7°** Considera-se a obra concluída mediante a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, devidamente assinado pelo Prefeito, Fiscal da Obra e Empresa Contratada.

**Art.8°** É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira na conta do Fundo Estadual de Saúde (FES), Banco: 021 (BANESTES), Agência: 0675, Conta n° 10455509 - Negócios Setor Público, em até 60 dias após a conclusão das obras de reforma e/ou ampliação.

2023-M7WNDM - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/10/2023 16:31 PÁGINA 4 / 6

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
**Secretaria de Estado da Saúde**

# PORTARIA Nº 112-R, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

**Art.9°** O município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

**I**.Não execução do objeto;

**II**.Não cumprimento do cronograma de execução;

ou,

**III.**Se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

**Art.10** Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal SUS APS+10, tais como: mobiliário, equipamentos, tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

**Art.11** Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

**Art.12** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do respectivo Conselho Municipal de Saúde, formalizada por sua inclusão no Relatório Anual de Gestão (RAG) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

**Art.13** Esta portaria terá vigência de 06 (seis) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada a critério da SESA, e terá aplicação imediata para pleitos já em tramitação na SESA, cabendo aos gestores municipais eventuais adequações do pleito às normas aqui estabelecidas.

Vitória, 27 outubro de 2023.

**MIGUEL PAULO DUARTE NETO**
Secretário de Estado da Saúde

2023-M7WNDM - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 27/10/2023 16:31 PÁGINA 5 / 6

**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**
Documento capturado em 27/10/2023 16:31:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUIZA DOS SANTOS VIDAL MORAES (CHEFE GRUPO DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS QCE-05 - GRH - SESA - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-M7WNDM